



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2015.
DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 67, DE 08 DE SETEMBRO DE
2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Complementar nº 67, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O profissional da classe de suporte pedagógico, com o cargo efetivo de psicopedagogo, compreendido no § 2.º do art. 8.º, terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento das atividades especificadas no art. 10, IV, desta Lei".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Jumirim, 11 de março de 2015.

BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal